



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 34

Dispõe sobre prorrogação de prazo
para lançamento e arrecadação de
impostos

A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:

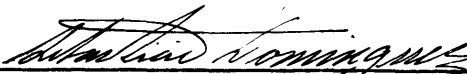
Artº 1º - No corrente exercício até regularização do levantamento imobiliário da cidade, os Impostos Predial Urbano, Territorial Urbano e Taxa de Limpeza, serão lançados e arrecadados nas épocas seguinte:

- I - IMPOSTO PREDIAL URBANO - lançamento em Julho e Agosto - arrecadação em Setembro com 5% (cinco por cento) de desconto; em Outubro integral;
- II - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - Lançamento em Agosto Arrecadação em Setembro;
- III - TAXA DE LIMPEZA lançamento em julho e Agosto arrecadação - concomitantemente com o Imposto Predial Urbano.

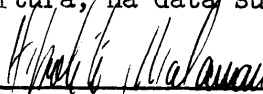
Artº 2º - Exceptuando-se as épocas modificadas nesta lei, serão obedecidas as demais disposições regulamentares versando sobre a matéria, contidas no decreto-lei nº 16, de 26 de dezembro de 1940.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 1948


Sebastião Domingues
(Prefeito Municipal)

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Hipólito Malaman)
Secretário da Prefeitura